



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 715, DE 29 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de União/PI, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO**, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de União - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O agente político ou o servidor público municipal da Administração Direta e Indireta que se deslocar de sua sede, temporariamente, em razão de serviço e mediante designação, terá direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o agente político ou o servidor público municipal desempenha suas atribuições.

Parágrafo 2º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem:

- a) a observância do interesse público;
- b) o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado;
- c) a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições do cargo ou função desempenhadas.

Parágrafo 3º O estabelecido neste artigo não se aplica ao agente político e ao servidor público cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo § 2º, artigo 7º, desta lei.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias, indicados no Anexo I desta lei, serão fixados considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, observando-se as seguintes condições:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – para a sua apuração, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II - quando a viagem não exigir pernoite, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente;

III - quando for oferecida, sem ônus para o servidor público ou agente político, acomodação, ser-lhe-á paga a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor da (s) diária (s) a que faria jus;

IV - as diárias de viagens para o exterior, destinadas a atender despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano fora do país, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, tendo como valor máximo as pagas a este, estando sujeitas às demais disposições desta lei.

Art. 5º - As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

I – diária integral, devida quando o deslocamento exigir pernoite do servidor;

II – diária parcial, correspondente à metade do valor da diária integral, devida quando o deslocamento não exigir pernoite do servidor;

III – Quando houver deslocamentos para mais de uma localidade fora do Estado, em um mesmo dia, a diária será fixada considerando-se a cidade onde se der o pernoite ou aquela de maior população visitada, quando o pernoite não se fizer necessário.

Art. 6º - Os servidores que ocupam cargos comissionados e os que estão à disposição do Município receberão diárias iguais às pagas aos servidores que ocupam cargos efetivos congêneres ou assemelhados.

Art. 7º - As diárias, até o limite de 08 (oito), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente político ou do servidor público, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão.

§ 4º - O agente político ou o servidor público que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 8º - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 9º - Não se pagarão diárias:



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com locomoção urbana, alimentação e hospedagem;

II – para os servidores públicos que se deslocarem dentro dos limites territoriais do exercício de suas funções habituais, compreendendo toda a extensão da sede de lotação.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 10º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º – Nos requerimentos para o pagamento de diárias, acompanhados do ato de designação, deverá constar obrigatoriamente o objetivo do serviço a ser executado, fundamentados e protocolizados, conforme modelo do Anexo III, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§ 2º- Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o agente político ou o servidor público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do agente político ou do servidor público ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o agente político ou o servidor público realizou a atividade e esteve presente no local de destino e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o agente político ou o servidor público ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, das autoridades solicitante e concedentes.

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração, com vistas ao Controlador Geral do Município, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 12 - As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 13 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão que arcar com os custos do deslocamento.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 16 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 29 de maio de 2018.

  
*Paulo Henrique Medeiros Costa*  
Prefeito de União



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, vinte e nove de maio do ano de dois mil e dezoito.

<b>ANEXO I</b>			
<b>VALORES DAS DIÁRIAS (R\$)</b>			
<b>FUNÇÃO / CARGO</b>	<b>ESTADUAL</b>	<b>NACIONAL</b>	<b>INTERNACIONAL</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>R\$ 380,00</b>	<b>R\$. 470,00</b>	<b>R\$. 560,00</b>
<b>VICE-PREFEITO</b>	<b>R\$. 380,00</b>	<b>R\$. 470,00</b>	<b>R\$. 560,00</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	<b>R\$. 280,00</b>	<b>R\$. 370,00</b>	<b>R\$. 460,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>R\$. 190,00</b>	<b>R\$. 280,00</b>	<b>R\$. 370,00</b>